



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
PREFEITURA MUNICIPAL de Manoel Viana

LEI Nº 2.833 DE 20 DE ABRIL DE 2021

CERTIFICO, que a presente Lei esteve

Institui o Programa M.V Mais Habitação.

afixada no mural de publicações no período de 20/04/21 a 03/05/21

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art 1º Fica instituído no âmbito do Município de Manoel Viana, o Programa M. V Mais Habitação, que tem por objetivo a concessão de recursos financeiros, mão-de-obra e material de construção, para reforma e/ou ampliação de moradias às famílias de baixa renda, residentes no Município.

§1º Para fins desta lei, são consideradas famílias de baixa renda, aquelas cuja renda familiar percapita for menor ou igual a R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) mensais.

§2º Para composição da renda familiar percapita, será considerada a soma da renda mensal de todos os habitantes da residência a ser contemplada pelo programa.

§3º O valor descrito no §1º deste artigo, será reajustado anualmente, na proporção de 1/4 do salário mínimo nacional.

Art 2º Fica denominado como nome fantasia o Programa M. V Mais Habitação sendo desenvolvido pela Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos com recursos a elas consignados, obtidos através de:

I - Dotação orçamentária, doações, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas.

Art. 3º Serão abrangidas pelo Programa M. V Mais Habitação, de que trata esta Lei, as seguintes reformas e/ou ampliações:

- I - construção do primeiro banheiro, com fossa e sumidouro, da casa;
- II - construção, apenas, de fossa e sumidouro;
- III - melhoria do telhado;
- IV - instalações hidráulicas e elétricas;
- V - outros aspectos não especificados neste inciso, que sejam definidos como reforma e/ou ampliação, atestado por profissional competente.

Art 4º Para se habilitarem como beneficiárias ao Programa M. V Mais Habitação, as pessoas físicas deverão realizar cadastro junto à Secretaria de Saúde e Assistência Social, que fará estudo socioeconômico para comprovar o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - residir no município há pelo menos 2 (dois) anos;
- II - possuir renda familiar percapita de até R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);
- III - ser proprietário do imóvel a ser reformado, quando não localizado em área de risco ou de proteção ambiental;
- IV - não ser proprietário de outro imóvel;
- V - não ter sido beneficiário de programa habitacional ou o desta lei;
- VI - ser inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- VII - não possuir familiares diretos que possam dar-lhe algum tipo de auxílio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art 5º Terão prioridade ao benefício, famílias com crianças, idosos e ou deficientes físicos ou mentais, além de considerar o Art 1º.

Art. 6º O Município doará os materiais de construção e mão-de-obra necessários para a reforma e/ou ampliação no valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada família contemplada, com exceção de um sinistro (incêndio, vendaval, etc), onde os valores a repassar poderão ser maiores, de acordo com o laudo técnico.

§1º Caso o beneficiário não tiver condições de arcar com o custo da mão-de-obra para a reforma, o Município o disponibilizará.

§2º A mão-de-obra para a reforma poderá ser de servidor público, ou, de terceiros, pessoa física ou jurídica, legalmente contratada para esta finalidade.

Art. 7º Ficam autorizados os ajustes necessários nos anexos do Plano Plurianual 2021/2024, nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021 e Lei do Orçamento Anual/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

As políticas públicas cada vez mais precisam serem eficiente, transparentes e com seu objetivos devidamente estabelecidos, por isso o presente projeto visa melhorar a qualidade da prestação de serviço em assistência social a familiares de baixa renda que não tem condições de realizar pequenas reformas em suas residências.

Busca-se evitar que pessoas sofram em decorrência de chuvas, frio e até mesmo na ausência de banheiros que permita o mínimo de higiene. Além de dar uma maior transparência a destinação das verbas pública.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 20 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

